



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

Os Vereadores Alvoní Medina e José Freitas, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 05/23, que tramita na Câmara dos Deputados, a qual amplia a imunidade tributária conferida a templos de qualquer culto e ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos (incluindo suas fundações), das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

Exposição de Motivos

A proposta é de autoria do deputado Marcelo Crivella (Republicanos-RJ) e outros. Atualmente, a Constituição estabelece que a imunidade tributária vale somente para o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades, enquanto que, a PEC estende essa imunidade à aquisição de bens e serviços necessários à formação do patrimônio, à geração de renda e à prestação de serviços.

Ocorre que, segundo os autores, o Supremo Tribunal Federal (STF) têm por sedimentado o entendimento de que, mesmos os insumos necessários à formação do patrimônio, à prestação dos serviços e para geração de renda pelas entidades beneficiadas, gozam da imunização outorgada pela Constituição. Além disso, a Súmula 724 do STF, estabelece que, ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais das organizações.

Assim, o que a proposta objetiva é a inclusão do §4º-A, no Art. 150, da Constituição da República, para que seja incluída na Carta Magna a previsão daquilo que o STF já expressou como interpretação adequada, de forma a garantir a total efetividade à garantia constitucional e evitar desnecessários embates administrativos e judiciais.

Portanto, entendendo ser de grande valia a aprovação desta PEC, rogamos aos nobres pares a aprovação da presente moção, para o fim de manifestarmos o nosso apoio, por parte da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VEREADOR ALVONI MEDINA
VEREADOR JOSÉ FREITAS
BANCADA DO REPUBLICANOS



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 24/05/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 24/05/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0561160** e o código CRC **0494EC5C**.
